



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Santo Amaro		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Santo Amaro, INEP 23217359, no município de Viçosa do Ceará, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade de educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, e homologa a nucleação com as seguintes unidades: Escola de Ensino Fundamental Jaguaribe II, INEP 23218223; Escola de Ensino Fundamental Santa Barbara, INEP 23013842; Escola de Ensino Fundamental Carneiro da Cunha, INEP: 23014431.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5080539/2015	PARECER Nº 0427/2016	APROVADO EM: 13.01.2016

I – RELATÓRIO

Mario Rodrigues, diretora da Escola de Ensino Fundamental Santo Amaro, INEP 23217359, por meio do processo nº 5080539/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, o credenciamento da referida instituição de ensino, renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade de educação de jovens e adultos, e a homologação da nucleação das seguintes unidades: Escola de Ensino Fundamental Jaguaribe II, INEP 23218223; Escola de Ensino Fundamental Santa Barbara, INEP 23013842; Escola de Ensino Fundamental Carneiro da Cunha, INEP: 23014431 .

Referida instituição é integrante da rede municipal, situada em Santo Amaro, Zona Rural, CEP: 62.300-000, no município de Viçosa do Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Santo Amaro, no município de Viçosa do Ceará, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade de educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, e à homologação da nucleação com as seguintes unidades: Escola de Ensino Fundamental Jaguaribe II, INEP 23218223; Escola de Ensino Fundamental Santa Barbara, INEP 23013842; Escola de Ensino Fundamental Carneiro da Cunha, INEP: 23014431.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

SF/JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0427/2016

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2016.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE